

?

Seção de Legislação do Município de Ibirubá / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.690, DE 27/01/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONTRATO COM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS E HOSPITAIS DA REGIÃO, COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR DEMANDA DE ATENDIMENTO OFERECIDA PELO SUS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 001/2017, de 20 de janeiro de 2017:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Ibirubá autorizado a efetuar contrato com empresas de prestação de serviços médicos, com a Associação Hospitalar ANNES DIAS e hospitais da região, objetivando suplementar demanda de atendimento oferecida pelo SUS, para realização de procedimentos cirúrgicos, atendimentos de observações e internações, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, nas especialidades com os valores estabelecidos, conforme TABELAS - ANEXO I e ANEXO II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Nos procedimentos cirúrgicos referidos nos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9.1 a 9.19, da Tabela - Anexo I, fica limitado o número máximo de 10 procedimentos mensais.

Parágrafo único. Nos procedimentos que envolvam internações de longa permanência e internações homônimas na área digestiva, fica limitado ao número máximo de 20 procedimentos mensais cada e, de 40 consultas mês com cirurgião especializado.

Art. 3º Nos procedimentos ambulatoriais referidos nos itens nº 1 e nº 2 da Tabela - Anexo II, fica limitado o número máximo de 10 procedimentos mensais.

Art. 4º Nos procedimentos ambulatoriais referidos nos itens nº 3 e nº 4 da Tabela - Anexo II, fica limitado o número máximo de 20 procedimentos mensais.

Art. 5º A celebração dos contratos foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião do dia 18 de janeiro de 2017, sendo que os mesmos serão formalizados a Termo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, através de Aditivo, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação os contratos serão corrigidos pela variação do índice do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º Os procedimentos cirúrgicos hospitalares e internações, constantes no Anexo I, serão autorizados somente após esgotados os números de AIHS destinados ao Gestor de Saúde e, em relação aos serviços de anestésias, será extinto o contrato na hipótese de médico anestesista credenciado ao SUS, passar a atender neste Município.

Art. 7º As revisões geradas pelos procedimentos ou cirurgias das Tabelas Anexas não poderão ser novamente cobradas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como não será permitida a cobrança de nenhuma despesa ou diária adicional destes procedimentos.

Art. 8º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2129; 2144; ELEMENTO: 339039.00000000

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.437/12.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 27 de janeiro de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá - RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMAN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Clique no(s) link(s) abaixo para fazer download do(s) Anexo(s) em formato PDF

Anexos - ANEXO I e II